



**VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS, INFÂNCIA E JUVENTUDE  
DA COMARCA DE POÇÕES**

**Endereço: Praça da Bandeira, nº 70, Centro - Cep: 45.260-000  
Fone/Fax: (77) 3431 1005 - Email: pocoescrime@tjba.jus.br**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

**Processo nº 0000378-28.2020.8.05.0199**

Eu, José Ricardo da Silva, Aux Judiciário da Vara Criminal desta Comarca de Poções, do Estado da Bahia, na forma da Lei, etc...

Certifico e dou fé que tramitou por este Juízo e Cartório dos Feitos Criminais da Comarca de Poções, os autos da Ação Penal nº **0000378-28.2020.8.05.0199**, (artigo.147 da Lei 11340/06), , em face de **MARCELO LISBOA BISPO**. brasileiro, solteiro, Motorista,,natural de Poções- BA, nascido em 11/12/1992, filho de Antonio Lisboa Sampaio e Maurita Bispo dos Santos, portador do RG nº 56160582 SSP/SP e CPF nº 059.255.325-62, residente à Rua João Manoel Cruz Munhoz nº 75, Bairro – JD São Marcos- Itatiba – São Paulo, tendo como, **Vítima: JUANICE BISPO SOARES SAMPAIO**. O referido Inquérito foi aberto em 25/01/2019 referente ao suposto crime (Ameaça ). Na data 09/09/2021, através do Ato Ordinatório e de ordem da Dra. Janine Soares de Matos Ferraz, Juíza de Direito da Vara Crime dessa Comarca, Remeteram os autos com vista ao Ministério Público..

Em 20/01/2023 O Ministério Público, deu o parecer,: que, analisando detidamente os autos do processo, observou-se que a pretensão punitiva do estado já foi fulminada pela prescrição. Com efeito, tendo em vista que o fato delituoso ocorreu no dia 25/01/2019 e que, desde então, não ocorreu nenhuma causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, forçoso reconhecer que o feito está prescrito desde o dia 25/01/2022. Pelo exposto, tendo em vista a prescrição do delito investigado, o Ministério Público promove o **arquivamento** deste expediente, requerendo seja homologado, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal. .

Em 13.03.2023, houve uma DECISÃO da magistrada, Dra. Janine Soares de Matos Ferraz Julgando extinta a punibilidade de **MARCELO DE LISBOA BISPO** pelos fatos noticiados no Inquérito, devido à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal.

Atualmente os autos foram migrados para o sistema PJE e encontram – se **Arquivado e Baixado** Definitivamente.

**Poções – BA, 18 de Janeiro de 2024.**

  
**JOSÉ RICARDO DA SILVA**  
Aux Judiciário